Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2060/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119670/2012
PROTOCOLO	**:** 1391456
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** VOLMAR VICENTE FILIPPIN
CARGO	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL
INTERESSADO	**:** CLARIMUNDO ESPINDOLA DE SOUZA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** CONVITE Nº 586/2012
OBJETO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO Nº 924/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 78.625,50
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA – I - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO - REGULARIDADE. II - NOTA DE EMPENHO DE DESPESA - EMISSÃO DO DOCUMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO - REGULARIDADE. III - PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO - RECOMENDAÇÃO.

I) É regular o procedimento licitatório, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei.

II) É regular o ato administrativo de emissão de nota de empenho de despesa para substituir o instrumento de contrato. É também regular o procedimento de execução financeira da contratação instrumentalizada em nota de empenho de despesa, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da legais.

III) A publicação intempestiva de determinado documento não inviabiliza a declaração de regularidade de ato ou procedimento administrativo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da emissão da Nota de Empenho de Despesa e da execução financeira do contrato, com recomendação.

Campo Grande, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do exame do procedimento licitatório na modalidade de Convite, da formalização da Nota de Empenho nº 924/2012 e da execução financeira, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS e a Empresa Clarimundo Espíndola Barbosa - ME, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Volmar Vicente Filippin, Secretário à época.

O instrumento substituto ao contrato tem por objeto a aquisição de materiais de cama, mesa e banho, para atendimento aos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, sendo o valor pactuado emR$ 78.625,50 (setenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

A Nota de Empenho nº 924/2012 foi emitida em 03/09/2012, tendo seu extrato publicado em 24/10/2012 e protocolado nesta Corte de Contas em 30/10/2012.

A 3ª inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos documentos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização da nota de empenho e da execução financeira, conforme Análise nº ANA-3ICE-931/2014 (peça 22).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-6691/ 2014(peça 24), opinou como segue:

> “Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I- pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, “a”, art. 121, Inciso I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;
>
> II- pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;
>
> III- pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº160/2012 c/c o art. 120, inciso III, art. 121, Inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº076/2013.”

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Convite, a formalização do Empenho nº 924/2012 e a execução financeira, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS e a Empresa Clarimundo Espíndola Barbosa - ME.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, entendo que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, c/c o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012.

Verifica-se que a Nota de Empenho nº 924/2012 que instrui os autos está em conformidade com o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64 e ainda como determina a Instrução Normativa nº 35/2011.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do empenho, observou-se que foi publicado além do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deixando de cumprir assim o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, entretanto, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente, atendendo o disposto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa nº 35/2011.

Por fim, no que tange a execução contratual, nota-se que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal acima citada, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/ 2011, ficando assim demonstrada:

Nota de Empenho	R$ 78.625,50
Nota Fiscal	R$ 78.625,50
Ordem de Pagamento	R$ 78.625,50

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76, de 2013, voto:

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. os arts. 120, I, "a", II, e III, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76 de 2013, pela regularidade do Procedimento Licitatório, da Formalização do Empenho e da Execução Financeira, firmado pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Gran-

de/MS e a Empresa Clarimundo Espíndola Barbosa - ME, em face da legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

2 – pela recomendação ao responsável para que atente com maior rigor a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, mais precisamente quanto ao prazo das publicações, preconizado no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações;

3 – pela intimação do resultado do presente julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório, da emissão da Nota de Empenho de Despesa e da execução financeira do contrato, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de agosto de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)